A C Ó R D Ã O

TC-016093.989.25-9
(ref. TC-008157.989.18-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.
Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto (Coordenadores da CGCSS), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/08/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$148.868,81, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. INCONSISTÊNCIA SANADA EM SEDE RECURSAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS SEM O CORRESPONDENTE SUPORTE DOCUMENTAL. GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DISPÊNDIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. NÃO COMPROVADA A VINCULAÇÃO COM O OBJETO DO AJUSTE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MODIFICAR A PARCELA A SER RESTITUÍDA PELA ENTIDADE.
Nos repasses às Entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos indiretos, além de devidamente prevista no Plano de Trabalho e documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação, necessidade e proporcionalidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-032072/026/15 e TC-011216.989.23-6).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EQPT-6BHH-886L-449C

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de afastar unicamente a necessidade de ressarcimento da parcela específica de R$ 50.094,84, relativa aos pagamentos efetuados em favor da empresa Eduardo Cássio Fernandes & Cia. Ltda., mantendo-se, contudo, a determinação de restituição aos cofres estaduais da importância de R$ 98.773,97, equivalente ao somatório das despesas com publicidade institucional (R$ 16.920,83) e de exercícios anteriores (R$ 81.853,14) inseridas injustificadamente no rateio administrativo promovido pela FUABC.

Reafirma, ainda, todas as demais determinações e recomendações consignadas na r. Decisão de Primeiro Grau.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado “AD HOC” Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EQPT-6BHH-886L-449C